



Eletrobras

Eletronorte

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SISTEMA ALTERNATIVO DE
CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº
00.357.038/0001-16, DORAVANTE
DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE
HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC;
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-
AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP;
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO
AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA
ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO
AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF;
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-
MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ –
STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS
TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO
ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO,
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NOS
SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA
DE ARARAQUARA – SINDLUZ, DORAVANTE
DENOMINADOS SINDICATOS,
REPRESENTANTES DA CATEGORIA
PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS
PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM
ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA CELEBRAR O
PRESENTE ACORDO COLETIVO, OBSERVANDO
AS NORMAS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA
LEGISLAÇÃO, FICANDO ESTABELECIDAS AS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**



As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da frequência, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo de controle da frequência a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) Restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo de controle da frequência deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os empregados, devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco



Eletrobras

Eletronorte

de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

PARÁGRAFO QUINTO: As regras estabelecidas no presente acordo ocorrerão em consonância com as regras dispostas nos normativos internos da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Serão computados no Banco de Horas os períodos decorrentes da diferença da jornada ordinária de trabalho em dias úteis, gerando saldos diários positivos ou negativos.

- a) Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada ordinária de trabalho;
- b) Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho;
- c) Saldo acumulado é o resultado dos saldos diários apurados dentro da vigência do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual saldo diário positivo até o limite diário máximo de 2h (duas horas), será computado no banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não cumprida a jornada ordinária de trabalho, o saldo diário negativo será debitado do Banco de Horas do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida a utilização de abono assiduidade, porventura existente, em comum acordo com a gerência imediata, para abatimento do saldo negativo acumulado, desde que requerido antes do fechamento da frequência mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Eletronorte respeitará o horário de funcionamento de cada instalação, ou seja, o empregado cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário de funcionamento da instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor ou prolongamento da jornada diária de trabalho ocorrerá mediante prévia autorização da gerência imediata, e será computado no banco de horas respeitando os limites estabelecidos na cláusula segunda.

- a) O empregado que estiver escalado para sobreaviso é obrigado a atender ao chamado da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado ao ser convocado para retornar a empresa, fora do horário de funcionamento da instalação, receberá o saldo diário positivo pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

- a) Poderá o empregado optar que o citado saldo seja computado no banco de horas, até o limite diário estabelecido na cláusula segunda.
- b) A referida conversão deverá ser solicitada dentro do prazo de fechamento da frequência do mesmo mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE ACÚMULO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO

O limite de saldo acumulado, positivo ou negativo, no Banco de Horas será da seguinte forma:

- a) Jornada regular diária de 7 horas e 30 minutos: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulado será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos);
- b) Jornada especial diária de 6 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 30h (trinta horas);
- c) Jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 25h (vinte e cinco horas);
- d) Jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 20h (vinte horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No momento do fechamento mensal da frequência, as horas que ultrapassarem os limites definidos nesta Cláusula serão pagas ou descontadas no contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer entre 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos gestores e empregados o acompanhamento e a atualização das informações registradas no banco de horas, observando as instruções normativas da empresa.



- a) Compete à gerência imediata acompanhar e controlar diariamente o cumprimento da jornada ordinária de trabalho e fazer a gestão da frequência do empregado, assim como justificar qualquer pagamento de horas.
- b) Compete ao empregado acompanhar diariamente seu registro de frequência, respeitando o limite da jornada ordinária de trabalho e informando previamente a gerência imediata as justificativas para eventuais ocorrências.
- c) O lançamento das ocorrências no sistema alternativo eletrônico deve obrigatoriamente respeitar os prazos estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É indispensável a autorização e justificativa da gerência imediata para realizar jornada excedente ao limite de 2h (duas horas) diárias.

- a) Só poderá ocorrer quando caracterizada a necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 e parágrafos da CLT, e deve ser justificado pela gerência imediata;
- b) O saldo diário positivo superior ao limite de 2h (duas horas) será pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a compensação de saldo positivo acumulado, devendo ocorrer em consonância com o planejamento prévio realizado em comum acordo entre a gerência imediata e o empregado.

- a) Ultrapassado o saldo positivo correspondente a uma jornada e faltando 5 jornadas para o fim do mês, não havendo comum acordo, a compensação será definida pela gerência imediata;
- b) Faltando 2 (dois) meses para o vencimento do banco de horas, não havendo comum acordo, o cronograma de compensação será definido pela gerência imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório aéreo, terrestre ou fluvial, por meio de Autorização de Viagem a Serviço, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas decorrentes de viagens a serviço serão integralmente apuradas e lançadas na frequência do dia da realização da viagem, respeitando os limites estabelecidos na Cláusula Segunda.



Eletrobras

Eletronorte

PARÁGRAFO SEGUNDO: serão apuradas para pagamento em contracheque as horas de viagens a serviço que:

- a) Ultrapassarem os limites estabelecidos na Cláusula Segunda;
- b) Forem realizadas em dias não úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A viagem a serviço será preferencialmente realizada dentro do horário de funcionamento.

- a) Quando não for possível realizar a viagem dentro do horário de funcionamento, esta deve ser autorizada pelo Diretor ou Gestor por delegação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora extraordinária para qualquer fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO

O saldo diário positivo a ser armazenado no banco será majorado em 50%, enquanto o saldo diário negativo não será majorado.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Após o vencimento do banco e na eventualidade de haver saldo de horas, este será quitado na folha de pagamento do mês subsequente, observando os reflexos de lei e normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas já majoradas no banco não sofrerão quaisquer formas de nova majoração, quando do pagamento em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o desligamento de empregado, por qualquer motivo, a Empresa pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, as horas existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo eventual concessão de licença não remunerada ou cessão, o saldo existente será quitado no contracheque do último mês trabalhado antes da licença ou cessão.



Eletrobras

Eletronorte

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO

Não estão sujeitos às condições deste Acordo :

- a) Ocupantes de função gerencial, diretores, conselheiros não eleitos pelos trabalhadores;
- b) Estagiários e menores aprendizes;
- c) Empregados cedidos para outros órgãos ou Entidades, liberados para entidades sindicais, para a Previnorte, para a E-Vida e em período integral para ASEEL;
- d) Empregados que, por determinação médica, estiverem submetidos à jornada de trabalho reduzida, por força de Acordo Coletivo de Trabalho específico vigente;
- e) Empregados sob o regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Normativos e Procedimentos Internos envolvendo este assunto deverão ser adequados às condições estabelecidas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação do Banco de Horas não eximirá o empregado da obrigatoriedade de respeito ao intervalo intrajornada e interjornada, bem como do descanso semanal remunerado e de direitos e deveres previstos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, podendo ser renovado por interesse das partes.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2018.



Eletrobras

Eletronorte

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Diretor Presidente
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 081.952.002-06

**ASTROGILDO FRAGUGLIA
QUENTAL**

Diretor de Gestão Corporativa
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 010.513.538-07

WILLAMY MOREIRA FROTA

Diretor de Operação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 077.141.652-00

**ANTÔNIO MARIA AMORIM
BARRA**

Diretor Econômico-Financeiro
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68

**WILSON FERNANDES DE
PAULA**

Diretor de Comercialização e
Regulação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 154.440.906-00

ROBERTO PARUCKER

Diretor de Engenharia
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 341.724.249-53

Pelos SINDICATOS:

STIU/AC

FERNANDO BARBOSA DO
NASCIMENTO

CPF: 216.154.032-72

CNPJ: 04.583.043/0001-06

STIU/MT

WALTER DE JESUS MIRANDA

CPF 138.716.921-15

CNPJ: 03.915.741/0001-90

STIU/AP

ADONIS AUGUSTO MARQUES

CPF: 132.844.012-53

CNPJ: 05.694.575/0001-75

SINDUR/RO

NAILOR GUIMARÃES GATO

CPF: 068.740.452-53

CNPJ: 05.658.802/0001-07

STIU/DF

CLEITON MOREIRA DE FARIA

CPF: 340.727.801-20

CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET/TO

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25

CNPJ: 25.061.748/0001-25

STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/PA

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72

STIU/RR

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

STIU/AM

EDNEY DA SILVA MARTINS

CPF: 508.785.302-15



Eletrobras

Eletronorte

CNPJ: 05.641.311/0001-53

CNPJ: 04.166.575/0001-30

SINDLUZ

AUGUSTO MORELLI

CPF: 046.025.048-50

CNPJ: 00.920.028/0001-47